



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 5.208 / 2025

EMENTA: Institui o **Sistema Municipal de Monitoramento e Alerta de Enchentes e Deslizamentos (SIMMAED)** no município da Vitória de Santo Antão – PE, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Aprovou** e este **Sanciona** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o **Sistema Municipal de Monitoramento e Alerta de Enchentes e Deslizamentos – SIMMAED**, com o objetivo de prevenir, monitorar e reduzir os impactos causados por desastres naturais, especialmente os relacionados a chuvas intensas, inundações e movimentos de massa, no âmbito do município da Vitória de Santo Antão – PE.

Art. 2º - Fica a critério da Prefeitura regulamentar as atribuições do SIMMAED que poderá ter como finalidade:

- I** – Monitorar, em tempo real, as condições climáticas e hídricas em áreas de risco;
- II** – Emitir alertas preventivos à população e aos órgãos competentes;
- III** – Criar um banco de dados georreferenciado sobre áreas de risco;
- IV** – Promover ações educativas e de capacitação para comunidades vulneráveis;
- V** – Apoiar o planejamento urbano e ambiental com informações técnicas atualizadas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - Fica a critério do Poder Executivo definir os órgãos competentes que integram o SIMMAED.

Art. 4º - O sistema contará com a instalação de:

- I** – Estações automáticas de medição pluviométrica e de nível de rios;
- II** – Sensores de solo para monitoramento de movimentação de encostas;
- III** – Câmeras de vigilância em pontos estratégicos e áreas suscetíveis a inundações;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

IV – Centro de Controle e Monitoramento Municipal com funcionamento 24h;

V – Canal de comunicação pública para envio de alertas via SMS, aplicativo, redes sociais e rádio comunitária.

CAPÍTULO III
DAS AÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I – Universidades e Instituições de Pesquisa;

II – Órgãos Estaduais e Federais de Defesa Civil e Climatologia;

III – Empresas de tecnologia e inovação;

IV - Organizações da sociedade civil e associações comunitárias.

Art. 6º - O município deverá realizar campanhas anuais de **conscientização e treinamento comunitário**, com **foco em prevenção e resposta a desastres naturais**, em especial nas áreas classificadas como de risco.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2025.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

399 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
380 Anos da Batalha das Tabocas.

O Projeto que originou esta Lei é de autoria do **Vereador Carlos Henrique Queiroz Costa**.

Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612-010